

Lei nº 107/99

Estima a receita e fixa a despesa do Município de ~~Senador~~ De Monsenhor Hipólito para o exercício financeiro de 2000.

O Secretário Municipal de Saúde de Monsenhor Hipólito

É ao saber que a Câmara Municipal aprovou e em sancionou a presente Lei

Art. 1. - É aprovado o Orçamento Geral do Município de Saúde de Monsenhor Hipólito para o exercício financeira de 2000. descrito pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a despesa do Orçamento em igual valor R\$ 330.578,75 (trezentos e trinta mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2. - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Lei de acordo com a seguinte discriminação.

Receitas Correntes	
Receita Tributária	R\$ 264.463,00
Receita de Contribuições	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Empréstimos Correntes	R\$ 0,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 264.463,00
	R\$ 0,00

Recita de Capital	R\$	66.115,75
Operações de Crédito	R\$	0,00
Alienação de Bens	R\$	0,00
Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	66.115,75
Outras Recitas de Capital	R\$	0,00
Total das Recitas	R\$	330.518,75

Art. 3 - A Despesa será realizada na forma dos anexos integrantes desta Lei de acordo com a seguinte discriminação:

1 Despesas por função de governo

01 - Legislativa	R\$	0,00
02 - Judiciária	R\$	0,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	0,00
04 - Agricultura	R\$	0,00
05 - Comunicações	R\$	0,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$	0,00
07 -	R\$	0,00
08 - Educação e cultura	R\$	0,00
09 - Energia e Recursos minerais	R\$	0,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	0,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	0,00
12 -	R\$	0,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	304.318,75
14 - Trabalho	R\$	0,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	5200,00
16 - Transportes	R\$	21000,00
Total	R\$	330.518,75

II - Despesas por órgão unidades operacionais

Total

Art 4. - É ao Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante a utilização dos recursos indicados até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender programas financeiros por recursos com destinação específica, utilizando como recurso o definido no Item I do § 1º combinado com o § 3º ambos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64

II - Atender insuficiência de dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no Item II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas subtraindo-se deste o montante das operações de crédito classificadas em Receitas de Capital.

Art 5. - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos para proporcionar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art 6. - A discriminação analítica do Orçamento será feita mediante Decreto até o dia 31 de Dezembro de 1999 de acordo com a Necessidade da Execução dos Órgãos da Administração.

Art 7 - Esta lei entra em vigor na data da publicação
 de 2000, revogadas as disposições em contra-
 rio.

Monsieur Hipólito 13 de Novembro de 1999.

José Virgílio de M. Berra
 Sec. Mun. de Saúde - Mons. Hipólito - Pi.

Lei nº 108/99

Estabelece o Orçamento Plurianual de Investi-
 mentos para o período de 2000, a 2002, e de outras
 providências

O Secretário Municipal de Saúde de Monsenhor
 Hipólito

Para saber que a Câmara aprovou e em
 sanciona a seguinte Lei

Art 1 - O Orçamento Plurianual de Investi-
 mentos para o período de 2000, a 2002, estima os
 recursos e fixa a Despesa em igual importan-
 tância discriminados pelos anexos I e II, integran-
 tes desta Lei.

Art 2 - Constarão dos Orçamentos quicadas
 dotações correspondentes aos encargos estabeleci-
 dos nesta Lei em parcelas por exercício

Parágrafo único - Não atingidos, no exer-
 cio do limites parciais estabelecidos nesta Lei, as
 parcelas passadas a se constituir em recursos para
 o exercício seguinte

Art 3 - O Presente será anualmente
 reapetada, podendo se - em os programas

de mais um exercício, de modo a assegurar
a prossecução dos trabalhos.

Art 4 - Para cumprimento dos progra-
mas estabelecidos nesta lei, fica o Poder Executivo
autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito;
- II - Realizar convênios com entidades públicas ou privadas;
- III - Contratar pessoal.

Art 5 Esta Lei entrará em vigor nada de
sua publicação revogadas as disposições em
contrário

Monsieur Hypolite PI / 13 Novembro 1999

José Virgílio de M. Berra
Sec. Munc. de Saúde - Monsieur Hypolite PI -